



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

## **Processo Administrativo** **0053392-07.2023.5.15.0000**

**Relator: DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI**

**Segredo de Justiça**

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação: 27/12/2023**

**Valor da causa: R\$ 0,01**

**Partes:**

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**INTERESSADO: MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS  
**0053392-07.2023.5.15.0000**  
: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
: MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA

### Despacho

Trata-se de proposta de acordo, regularmente retificada, e assinada por todos os interessados, recebida do Município de Nova Aliança, com vistas a realização de avença nos precatórios vencidos em 31/12/2024.

A proposta apresentada prevê o parcelamento do montante devido em 5 parcelas, acrescidas de juros e correção monetária, sendo que a primeira depositada até 10/07/2025 e as demais, mensalmente, no dia 10 de cada mês ou no dia útil seguinte no caso do dia do vencimento não coincidir com dia de expediente bancário, até a parcela derradeira, a ser depositada até 10/11/2025.

Insta ressaltar que os montantes disponíveis em conta já se encontram em trâmite para envio de numerário, em estrita observância à ordem cronológica estabelecida, respeitadas as superpreferências até o orçamento 2025.

Frise-se que a atualização de valores deve ser realizada pela Assessoria de Precatórios dessa Corte, razão pela qual o ente público deverá solicitá-las, com antecedência, por meio do endereço eletrônico "precatórios@trt15.jus.br", para que seja informado o montante a ser depositado mensalmente.

Ressalte-se que o valor do parcelamento engloba o total do precatório (valores brutos) e não somente as verbas do reclamante. Assim sendo, o valor das parcelas devem ser calculados a partir da atualização do montante total devido no precatório. Qualquer recolhimento ou pagamento realizado diretamente pelo ente público, sem observância do

quanto determinado, poderá ensejar a revisão da presente decisão, ainda que haja anuência dos credores.

Todos os montantes devem ser depositados em conta única vinculada ao ente público, qual seja, conta n. 1.900.119.037.137, do Banco do Brasil, e serão encaminhados aos beneficiários por meio da Presidência desta Corte.

Friso que referidos depósitos devem ser realizados por meio de guia gerada no sítio eletrônico da instituição bancária, devendo ser escolhida a opção “depósito em continuação” e comprovados no processo administrativo vinculado ao ente público (PJe-2G 0053392-07.2023.5.15.0000).

Eventuais dúvidas em relação ao depósito poderão ser dirigidas por e-mail diretamente à Assessoria de Precatórios da Presidência desta Corte, por meio do endereço eletrônico: “precatorios@trt15.jus.br”.

Esclareço que inadimplida qualquer parcela e havendo precatórios vencidos, será iniciado o procedimento de sequestro dos valores, independente de requerimento do credor, sem prejuízo da imediata inclusão do ente público no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e na Plataforma Transferegov.

Diante do exposto, e uma vez que os credores expressamente anuíram com a proposta do ente público, homologo a avença nos exatos termos da presente decisão.

Por fim, em relação ao pedido de liberação de valores aos causídicos dos credores, nada a deferir uma vez que serão regularmente intimados para informar conta e apresentar procuração com poderes específicos para receber /dar quitação.

Ciência aos interessados.

Campinas, 23 de junho de 2025.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Gestora de Precatórios

